



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ**  
**CNPJ 46.223.756/0001-09**

**LEI N. 1.389/2019**

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Tejuapá, como veículo oficial de comunicação, publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEJUPÁ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em conformidade com o disposto no artigo 88 da Lei Orgânica do Município, fica instituída o Diário Oficial Eletrônico do Município de Tejuapá, Estado de São Paulo, com a denominação de “Diário Oficial”, como veículo oficial de comunicação, publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos órgãos que compõem a administração direta e indireta do Município.

**Parágrafo único.** O Diário Oficial de que trata o *caput* deste artigo, em atenção à celeridade, economicidade, transparência e facilidade de acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do site da Prefeitura Municipal [www.tejupa.sp.gov.br](http://www.tejupa.sp.gov.br) na rede mundial de computadores – INTERNET -, substituindo a versão impressa.

**Art. 2º.** O município manterá no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, cópia da versão impressa da última edição do Diário Oficial Eletrônico.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo manterá no quadro de avisos, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais da Câmara.

**Art. 3º.** Constatada a indisponibilidade de consulta ao Diário Oficial Eletrônico do Município, o setor competente municipal deverá publicar o aviso da ocorrência no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Tejuapá.

**Art. 4º.** O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei fica definido como Imprensa Oficial do Município de Tejuapá, Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico são reservados ao Município de Tejuapá.

**Art. 5º.** A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial veiculado eletronicamente atenderá aos requisitos de autenticidade,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ**  
**CNPJ 46.223.756/0001-09**

integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil e com marcação de hora oficial através de servidor autenticado.

**§1º.** As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

**§2º.** A assinatura digital das edições do Diário Oficial poderá ser delegada a servidor dos Quadros de Pessoal do Município, que ficará responsável pelo gerenciamento e manutenção do sistema gerenciador, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

**§3º.** Competirá ao Prefeito designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações municipais a designação das pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos a serem publicados no “Diário Oficial Eletrônico do Município”.

**Art. 6º.** Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

**Art. 7º.** O Diário Eletrônico do Município poderá ser editado em qualquer dia, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

**§1º.** Poderá, quando necessário e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico.

**§2º.** As edições do Diário Oficial Eletrônico conterão:

**I-** o mínimo de uma página, sem limites para o número final de páginas;

**II-** menção de ser Diário Oficial Eletrônico do Município e a referência numérica a esta Lei, contendo em sua primeira página o Brasão do Município, e o título “Diário Oficial”.

**§3º-** Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**§4º.** Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**§5º.** A administração municipal poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 8º.** Os atos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração direta e indireta do Município deverão ser publicados no Diário Oficial, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ**  
**CNPJ 46.223.756/0001-09**

**Art. 9º.** As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação federal, estadual ou municipal exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos e normativos.

**Parágrafo único.** Para atendimento do disposto no *caput* deste artigo, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, bem como os órgãos componentes da administração direta e indireta, autorizados a realizar a contratação de serviços gráficos e/ou publicidade, nos moldes da Lei federal n. 8.666/93, ou outra que vier a sucedê-la.

**Art. 10.** Fica autorizada, mediante o pagamento de preço público, estabelecido em Decreto do Poder Executivo, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de atos dos órgãos estaduais e federais, bem como do Poder Judiciário, tais como editais, proclamas e outros de interesse público.

**Parágrafo único.** O Prefeito poderá dispensar o pagamento quando tratar-se de matéria diretamente relacionada com a administração municipal.

**Art. 11.** As entidades assistenciais sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública por lei municipal, poderão mediante solicitação ao Chefe do Executivo, publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Tejuapá seus atos, bem como editais e balancetes oficiais de sua contabilidade, sem qualquer ônus.

**Art. 12.** As despesas de decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo em até 60 (sessenta) dias de sua publicação, oficializando a implantação do Diário Oficial Eletrônico e indicando a data de início de sua veiculação.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ,  
18 DE JULHO DE 2019.

  
**PEDRO BERGAMO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no Departamento de Administração, na data supra.

  
**AUGUSTO ALVES PIACENÇO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**